



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

CONTRATO Nº 065/2025

CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA E A
EMPRESA PRODUS CLIMATIZAÇÃO LTDA

A Câmara Municipal de Nova Lima, com sede à Praça Bernardino de Lima nº 229, bairro Centro, Nova Lima/MG, CEP 34000-279, inscrita no CNPJ sob o nº 20.218.5740001-48, neste ato representada pelo Presidente Thiago Felipe de Almeida, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **Produs Climatização Ltda**, com sede à Rua José de Freitas, nº 226, Nossa Senhora de Fátima, em Ibitaré/MG, Cep: 32.410-071, neste ato representada por seu representante legal Sr. Gustavo de Oliveira Mendes Gonçalves, portador do CPF nº 146.209.486-40, RG 18397416 SSP/MG, residente e domiciliado em Ibitaré/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 62.806.707/0001-47, doravante designado **CONTRATADA**, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 027/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 006/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de natureza continuada de Manutenção Preventiva, Limpeza Química e Manutenção Corretiva em aparelhos de Ar Condicionado**, nas dependências da Câmara Municipal de Nova Lima (CMNL) e Prédio Anexo Administrativo, de forma a manter a qualidade do ar, conforto térmico adequado, bem-estar, saúde e condições de trabalho aos servidores da Casa Legislativa, conforme especificações contidas no Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

1.2. Todas as disposições constantes da Proposta do contratado, do Termo de Referência, integram e vinculam a presente contratação independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Vigência e prorrogação

2.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir do dia 01 de janeiro de 2026, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante justificativa técnica e interesse público devidamente motivado, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – Valor

3.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), conforme planilha a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviço de manutenção preventiva, limpeza química e manutenção corretiva de aparelhos de ar condicionado do Legislativo Municipal	4 (trimestral)	R\$ 3.500,00	R\$ 14.000,00

CLÁUSULA QUARTA – Execução, gestão, prazos, condições, entrega e recebimento

4.1. DO DETALHAMENTO DO SERVIÇO

4.1.1. Os serviços a serem contratados para manutenção dos aparelhos de Ar Condicionado atenderão a necessidade de Manutenção Preventiva, Limpeza Química e Manutenção Corretiva dos equipamentos pelo período de 12 (doze) meses de acordo com a solicitação que consiste em:

X
R.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

4.1.2. A Manutenção Preventiva deverá seguir rotina programada, com datas preestabelecidas em cronograma trimestral, elaborado pela empresa prestadora dos serviços e submetido à aprovação pela CMNL buscando-se:

- a) manter os aparelhos de Ar Condicionado em condições normais de funcionamento, executando todos os serviços necessários à operação contínua e ininterrupta, sem alterar as características técnicas dos mesmos, como também das instalações;
- b) recuperar os desgastes naturais que sofrem os equipamentos, efetuando serviços de trocas e reparos, em função do tempo de uso, determinado pelo fabricante, ou ocasionados por outros fatores já previstos e conhecidos, aumentando-se o tempo de vida útil dos equipamentos;
- c) evitar problemas de quebra ou desligamento dos equipamentos, além de ações não descritas neste item que se fizerem necessárias.

4.1.3. A execução dos serviços de Manutenção Preventiva dos aparelhos de Ar Condicionado deverá englobar:

- a) inspeção;
- b) lubrificação;
- c) limpeza e higienização geral convencional dos equipamentos e condensadoras;
- d) limpeza química;
- e) verificação das condições técnicas dos equipamentos e térmicas dos ambientes com as devidas revisões, regulagens, reparos e correções necessárias;
- f) monitoração das partes sujeitas a maiores desgastes e correção caso necessário;
- g) ajustes ou substituição de componentes em períodos predeterminados;
- h) verificação do nível de ruído e vibrações anormais e correção caso necessário;
- i) remoção do aparelho, inspeção e ajustes dos parafusos de fixação, caso necessário;
- j) teste do Sistema Frigorígeno, rendimento e capacidade de refrigeração, verificação da existência de vazamento de gás refrigerante, reparo do vazamento e reposição de gás, caso necessário;



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

k) exames dos componentes antes do término de suas respectivas garantias;

l) constatação e correção de falhas em tempo hábil.

4.1.4. A Limpeza Química: a limpeza química dos aparelhos de Ar Condicionado, ou seja, higienização profunda dos equipamentos com utilização de agentes químicos específicos envolvendo desmontagem dos aparelhos e uso de EPIs para segurança, deverá estar incluída e fazer parte do serviço de Manutenção Preventiva Programada dos equipamentos, sendo realizada com periodicidade de 1 (uma) vez ao ano.

4.1.5. A Manutenção Corretiva consistirá no atendimento às solicitações do CONTRATANTE, sob demanda, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação do equipamento, funcionamento inadequado ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou a correção de defeitos que venham a prejudicar o funcionamento de quaisquer equipamentos.

4.2. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

4.2.1. Será firmado Termo de Garantia, conforme Anexo II do Termo de Referência.

4.2.2. O prazo de garantia dos serviços de manutenção prestados durante a vigência do Contrato deverá ser de 180 (cento e oitenta dias) dias a contar da data de Recebimento Definitivo.

4.2.3. Todos os componentes destinados à reparação dos equipamentos deverão ser novos e originais, com garantia observada pelo fabricante a partir da data de sua instalação e comprovados por meio de Ordem de Serviço emitida pela **CONTRATANTE**.

4.2.4. A **CONTRATADA** obriga-se a corrigir, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sem ônus para o **CONTRATANTE**, os serviços que venham apresentar defeitos durante o prazo de garantia estipulado.

4.2.5. Ficará a cargo da **CONTRATADA** a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos aos locais necessários, pela retirada e entrega dos equipamentos, assim como pelas despesas de transportes, frete e seguros correspondentes.

X

2.



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

4.3. DO LOCAL DA MANUTENÇÃO DOS APARELHOS

4.3.1. A manutenção contemplará os aparelhos de Ar Condicionado instalados nas dependências do Prédio Sede do Legislativo Municipal de Nova Lima/MG, situado à Praça Bernardino de Lima nº 229, Centro -Nova Lima/MG, bem como nas dependências do Prédio Anexo Administrativo, situado à Rua Pereira de Freitas nº 84, Centro – Nova Lima/MG.

4.3.2. Os serviços serão executados nos locais de instalação de origem dos equipamentos, conforme horário normal de funcionamento da CMNL e previamente agendados, de forma a não interromper ou prejudicar as atividades exercidas nas dependências do **CONTRATANTE**; quando não for possível, deverão ser executados fora do expediente normal, mediante prévia aprovação da fiscalização da CMNL, sem custo adicional para o **CONTRATANTE**, devendo-se ainda ser informado previamente ao fiscal do contrato, por escrito, o(s) nome(s) completo(s) do(s) técnico(s) e respectivo(s) documento(s) de identificação, a fim de obter autorização para entrada nas dependências da CMNL. Caso haja necessidade da retirada de aparelhos para execução de manutenção fora das dependências da CMNL, a **CONTRATADA** deverá arcar com todos os custos e recursos para retirar e transportar os equipamentos para local apropriado de sua responsabilidade, assim como o retorno dos equipamentos para sua posição de instalação de origem.

4.4. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.4.1. Fica definido como Fiscal do Contrato o servidor Administrativo do Departamento de Hospitalidade e como Gestor do Contrato o servidor Chefe do Departamento de Hospitalidade;

16.2 Qualquer dúvida relativa ao fornecimento deverá ser esclarecida através do e-mail chefiahospitalidade@cmnovalima.mg.gov.br ou pelo telefone (31) 3542-5940.

X

R.



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

CLÁUSULA QUINTA – Subcontratação

5.1. Será permitida, durante a execução do contrato, a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, do presente contrato a terceiros, mediante autorização prévia da Câmara Municipal de Nova Lima.

CLÁUSULA SEXTA – Pagamento

6.1. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário ou por outro meio que vier a ser acordado entre as partes, após a execução do serviço e sua Aceitação Definitiva pela área competente da CMNL, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis a contar, ainda, da entrega da correspondente Nota Fiscal (corretamente preenchida) ao Setor de Controle Interno da Câmara Municipal de Nova Lima/MG.

6.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências Legais e contratuais, especialmente com as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias.

6.3. A Câmara Municipal de Nova Lima/MG, identificando quaisquer divergências na Nota Fiscal, especialmente em relação a preços e quantitativos, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, reabrindo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal corrigida dos vícios apontados.

6.4. O pagamento realizado pela Câmara Municipal de Nova Lima/MG não exonerará a Contratada de reparar toda e qualquer falha que se apurar nos serviços entregues, nem excluirá as responsabilidades de que tratam as Leis Federais no 14.133./2021, bem como o Código de Defesa do Consumidor, tudo dentro dos prazos legais pertinentes.

6.5. O pagamento efetuado não implicará, ainda, reconhecimento pela Câmara Municipal de Nova Lima/MG de adimplemento por parte da Contratada relativamente às obrigações que lhe são devidas em decorrência da execução do Objeto, nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações do Termo de Referência e do contrato firmado.

X

2.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

CLÁUSULA SÉTIMA - Reajuste

- 7.1. Os valores contratuais serão reajustados anualmente, após o transcurso de 12 (doze) meses da assinatura do contrato, com base na variação do índice IPCA, conforme previsão do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.2. Os preços contratados permanecerão fixos e irreeajustáveis durante os primeiros 12 (doze) meses de vigência do contrato, contados da assinatura, conforme estabelece o art. 135, § 3º da mesma Lei, salvo nas hipóteses legais expressamente previstas.
- 7.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - Obrigações da Contratante

- 8.1. São obrigações do CONTRATANTE:
- 8.2. Efetuar o pagamento na forma convencionada no contrato com as Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas nas condições e preços ajustados;
- 8.3. Observar que durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
- 8.5. Solicitar à contratada, sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação dos serviços prestados.
- 8.6. Relacionar-se com a contratada através de e-mails, ofícios e outros meios documentados.
- 8.7. Assegurar livre acesso dos empregados da contratada, quando devidamente identificados, às suas dependências, para execução de serviços relacionados ao objeto do Termo de Referência.
- 8.8. Fornecer à contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços e demais informações que venham a solicitar para o desempenho dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA - Obrigações da Contratada

- 9.1. São obrigações da CONTRATADA:

X
R.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

9.2. Além das obrigações previstas pela Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, são obrigações da **CONTRATADA**:

9.3. Prestar os serviços que são Objeto deste Termo de Referência por meio de mão de obra especializada e devidamente qualificada, de acordo com a Legislação vigente, necessária e indispensável à execução dos mesmos. Os serviços deverão ser realizados com base nas Normas vigentes; nas recomendações de manutenção mecânica da NBR 13971/1997 – Sistema de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação – Manutenção Programada da ABNT e da NBR 16401, bem como deverão atender à rotina do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) do Anexo II da Portaria do Ministério da Saúde 5323/1998; à NBR 14679/2012 – Sistema de Condicionamento de ar e Ventilação – Execução de Serviços de Higienização; às Normas da ABNT e às prescrições e recomendações dos fabricantes. Deverão ser adotadas práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, em atendimento ao artigo 6º da IN MPOG/SLTI Nº 01/2010, em especial: consumo racional de água e energia elétrica, em respeito às Normas Brasileiras que dispõem sobre resíduos sólidos, líquidos e gasosos. Sempre que houver necessidade de substituição dos fluídos refrigerantes, havendo compatibilidade (pressão de serviço, temperaturas de superaquecimento e sub resfriamento, válvulas e compressores compatíveis), deverão ser utilizados fluídos com menor potencial de aquecimento global (GWP) e que não destruam a camada de ozônio.

9.4. Realizar os serviços que trata este Termo de Referência, de acordo com a proposta apresentada e Normas Legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato; sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**, observando sempre os critérios dos serviços a serem prestados.

9.5. Iniciar a prestação do serviço para o qual foi contratado em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato, ou mediante Ordem de Serviço emitida pela **CONTRATANTE**.

X

R.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

- 9.6. Manter a **CONTRATANTE** a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do Contrato bem como arcar com despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços que lhe couber prestar, ainda que no recinto do **CONTRATANTE**, substituindo qualquer empregado responsável pela execução dos serviços que, comprovadamente e por recomendação da fiscalização, causar embaraço a boa execução do Contrato.
- 9.7. Responder pelo cumprimento dos postulados Legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas no contrato a ser firmado entre as partes, inclusive quanto aos preços praticados.
- 9.8. Zelar pela perfeita execução dos serviços que lhe couber prestar, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo determinado nas obrigações contratuais previstas no contrato a ser firmado entre as partes.
- 9.9. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da **CONTRATANTE** inerente ao objeto do Termo de Referência.
- 9.10. Manter devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços.
- 9.11. Fornecer e garantir o uso dos equipamentos de segurança que se fizerem necessários, Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), conforme Normas vigentes, visando a não ocorrência de danos físicos e materiais, não somente em relação aos seus funcionários, como também em relação aos usuários em geral.
- 9.12. Refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus adicional.
- 9.13. Responsabilizar-se por todo o ferramental, materiais, insumos, dispositivos e aparelhos adequados à perfeita execução do Contrato.
- 9.14. Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

✓

R.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

9.15. Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações nele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.

9.16. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, o contrato, nem subcontratar qualquer parte da prestação de serviço a que está obrigada.

9.17. Comunicar a **CONTRATANTE** os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos comprobatórios para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.

9.18. Manter durante todo o período de vigência do contrato, um preposto, representante da empresa, informando todos os meios de contato do mesmo a fim de assegurar a sua disponibilidade durante o horário da prestação dos serviços, o qual terá as seguintes atribuições: Prestar todas as informações solicitadas pela fiscalização; Receber e encaminhar os serviços demandados pelo **CONTRATANTE** para execução, conforme as especificações constantes no Termo de Referência; Ter pleno conhecimento das atividades realizadas pelos funcionários da empresa; Atender prontamente às solicitações do **CONTRATANTE**; Tomar ciência dos relatórios da fiscalização, ofícios, atas de reunião e outros documentos necessários à eficaz comunicação entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**; Comunicar à fiscalização do contrato sobre ocorrências cujas soluções não sejam de sua alçada e que possam impactar no desenvolvimento dos serviços; Comunicar ao **CONTRATANTE** a ocorrência de toda e qualquer irregularidade ou anormalidade constatada na prestação dos serviços.

9.19. Eventuais substituições do preposto deverão ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis contados da comunicação formal ao **CONTRATANTE**, mediante aprovação da fiscalização.

9.20. Acatar às orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

X

R.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

- 9.21. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços que são objeto do Termo de Referência, nas datas, **CONTRATANTE** e qualidade exigidas.
- 9.22. Deverá realizar as intervenções necessárias, como furos, aberturas do forro de gesso, pequenos rasgos na alvenaria, entre outros.
- 9.23. A **CONTRATADA** deverá seguir fielmente as rotinas de Manutenção Preventiva e aprovadas previamente pela **CONTRATANTE**, sem prejuízo das ações e verificações que se fizerem necessárias ao perfeito funcionamento das instalações de Ar Condicionado e ventilação.
- 9.24. A **CONTRATADA**, sempre que requisitada, obriga-se a emitir relatórios comprobatórios da execução das rotinas de Manutenção Preventiva e Manutenção Corretiva, onde deverá constar a assinatura do técnico responsável.
- 9.25. Observar estritamente as recomendações dos fabricantes e as instruções constantes de Normas Técnicas indicadas para a elevação da vida útil e melhoria do rendimento dos equipamentos.
- 9.26. Zelar pela integridade física das instalações, mediante eliminação de focos de corrosão, instalação de acessórios, apoios e realização de serviços de purga, pintura e revestimentos protetores, responsabilizando-se por todas as despesas relativas à execução dos serviços, tais como mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, proteções de pisos, de esquadrias e de mobiliário, fretes, transportes horizontais e verticais.
- 9.27. Manter os ambientes climatizados dentro dos padrões normalizados de temperatura, umidade relativa e velocidade do ar.
- 9.28. Manter limpos os componentes dos equipamentos (bandejas, serpentinas, desumidificadores, ventiladores, venezianas, grelhas e difusores) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno.
- 9.29. Utilizar na Limpeza Convencional bem como na Limpeza Química dos componentes dos equipamentos de Ar Condicionado, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim.

R.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

- 9.30. Manter em condições de operação os filtros, promovendo sua substituição, quando necessário.
- 9.31. Remover as partículas sólidas, retiradas dos equipamentos de Ar Condicionado após a limpeza, e acondicioná-las em recipientes e locais adequados.
- 9.32. Preservar a captação de ar externo livre de possíveis fontes poluentes externas que apresentem riscos à saúde humana.
- 9.33. Garantir a adequada renovação do ar no interior dos ambientes climatizados.
- 9.34. Notificar imediatamente à fiscalização da **CONTRATANTE**, defeitos e incorreções nas instalações dos aparelhos de ar condicionado e ventilação constatados.
- 9.35. Permitir e facilitar à fiscalização do **CONTRATANTE** a inspeção ao local dos serviços, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados
- 9.36. Responsabilizar-se pelo descarte adequado de todo material removido, fazendo-o de forma a atender a todas as exigências das normas ambientais vigentes, em especial à Resolução 307/2002 do CONAMA, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
- 9.37. Notificar, formal e tempestivamente, o **CONTRATANTE** sobre irregularidades observadas no cumprimento do contrato e/ou qualquer ocorrência de fato anormal ou extraordinário que ocorra no local dos serviços.
- 9.38. Preparar relatório técnico trimestral com a descrição dos procedimentos e resultados das atividades de manutenção, operação e controle realizados no período, mencionando os parâmetros verificados, eventuais indícios de problemas futuros, as providências adotadas e quaisquer recomendações/orientações técnicas necessárias. Este relatório deverá acompanhar a Nota Fiscal/Fatura apresentada para pagamento.
- 9.39. Responder, inclusive financeiramente, ressalvadas as hipóteses legais de caso fortuito ou força maior, por todo e qualquer prejuízo que em decorrência da execução do objeto do Contrato, der causa, em móveis, imóveis, mobiliário, equipamentos e demais pertences do **CONTRATANTE** ou de terceiros.
- 9.40. Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente provocar



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

ou causar, por si ou por seus empregados/prestadores de serviço à **CONTRATADA** ou terceiros.

9.41. Garantir absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que a vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), e as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – Infrações e sanções administrativas

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas à **CONTRATADA** o que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

iv. Multa:

1. Moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
2. Moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5,0% (cinco por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de até 30% (trinte por cento) do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será até 5,0% (cinco por cento) do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**.

10.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

✓

R.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

10.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.7. A **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.8. Os débitos da **CONTRATADA** para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a **CONTRATADA** possua com o mesmo órgão ora **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Extinção contratual

Contrato de serviço:

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a **CONTRATADA** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do

R.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Adequação orçamentária

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento na seguinte dotação:

01.031.0001.2010 – Manutenção da Superintendência de Administração
3.3.90.39.00 – Outras Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3.3.90.39.15 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Casos omissos

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n° 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Alterações

14.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n° 14.133, de 2021.

14.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Publicação

15.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Foro

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Nova Lima, 31 de dezembro de 2025.

THIAGO FELIPE DE ALMEIDA

Presidente

PRODUS CLIMATIZAÇÃO LTDA

Gustavo de Oliveira Mendes Gonçalves

Visto jurídico:

Testemunha 1

Testemunha 2